



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0002828.02.07-2025

Nº PROCESSO: 0002828.02.07-2025

LEGISLATURA: 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

PROCEDIMENTO: LEGISLATIVO

TIPO DE PROCESSO: PROJETO LEI 2828/2025

DEPARTAMENTO: DIRETORIA LEGISLATIVA

SITUAÇÃO DE PROCESSO: ENCERRADO

OBJETO: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

ABERTO POR: PAULO CESAR BARBOSA SILVA

ABERTO EM: 28/02/2025 às 17:26:51

DOCUMENTOS JUNTADOS (12)

ID	TIPO DE DOCUMENTO	QTD PÁGS	JUNTADO EM
11.054	TERMO DE ABERTURA	1	28/02/2025 às 17:26:51
10D.E5E	PROJETO DE LEI	10	28/02/2025 às 17:28:12
10F.1D4	DESPACHO	2	06/03/2025 às 14:59:09
10F.978	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	4	07/03/2025 às 15:04:39
119.4A5	PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)	13	19/03/2025 às 13:53:18
11E.DA2	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	4	26/03/2025 às 17:40:03
11F.FB3	ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA	3	27/03/2025 às 18:37:23
121.896	ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA	4	31/03/2025 às 10:12:01
121.72C	REDAÇÃO FINAL	2	31/03/2025 às 09:07:48
121.F75	OFÍCIO	21	31/03/2025 às 14:01:59
126.A11	DOCUMENTO ESCANEADO	3	07/04/2025 às 12:35:13
12.071	TERMO DE REVISÃO	1	07/04/2025 às 12:38:50

MATOZINHOS - MG, 07 de abril de 2025 às 12:40:07.



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 28 dias do mês de fevereiro de 2025, procedemos a abertura do Processo Legislativo Nº **2828/2025**

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ABERTURA que constará nos autos administrativos.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19**6-*0 em **28/02/2025 17:26:51**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1788.2V26.451Z.Z718.4521**, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **11.054** - Tipo de Documento: **TERMO DE ABERTURA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19**6-*0, em **28/02/2025 17:26:51**, contendo 35 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 17R5.4A26.1517.H03U.3588

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

OFÍCIO N° 105/2025/PGM

Matozinhos, 28 de fevereiro de 2025.

Exmo. Senhor,
Gercy Gonçalves do Carmo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos/MG

Assunto: Projeto de Lei.

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe o Projeto de lei que Autoriza Abertura de Crédito Especial.

Certos de nosso bom entendimento, renovo protestos de elevada estima e consideração e coloco-me ao dispor para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
PROTOCOLO N° 031/2025 AS 16:38 HS
DESTINO DO DOCUMENTO: Diretoria Legislativa
Matozinhos, 28 de fevereiro de 2025
Assinatura do Servidor

1/4





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Avaliando a estrutura administrativa do município de Matozinhos, percebe-se a necessidade de ampliar ao orçamento público com novas secretárias e suas ações serão subsidiadas pelo saldo existente no orçamento em execução de 2025 das diretorias existentes com atividades afins e em caso específico para Secretaria Municipal de Governo com Superávit financeiro *na fonte* 2.500.000.0000 (recursos não vinculados de imposto), apurado no exercício anterior, conforme art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964.

O cenário econômico e as demandas da comunidade ocasionam a atitude prática na gestão de recursos públicos, pois, faz parte dos objetivos dessa gestão a garantia de que o atendimento ao público externo seja feito de forma eficaz, considerando a necessidade de gestão de resultado no que tange às finanças do Município.

Ressalta-se que a Lei Orçamentária nº 2.627, de 19/11/2024 traz em seu corpo as dotações específicas para o Remanejamento proposto executado por Decreto Municipal. Tal projeto também visa obedecer a LDO Lei de diretrizes Orçamentárias nº 2618 de 08/08/2024, que propõe a provação do Legislativo para o remanejamento de dotações e secretarias municipais conforme art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

O projeto tem por objetivo central claro e exposto atender a Reforma Administrativa do Município.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, posto que, uma vez aprovado, possibilitará ao Município a utilização do recurso financeiro para abertura de processos e licitatórios e pagamento de despesas que estejam em andamento para melhoria de infraestrutura urbana, em suas Secretarias Municipais específicas. Assim solicito aos nobres Edis que o referido Projeto seja apreciado e votado.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 28 de fevereiro de 2025.



ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

2/4





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

2828

PROJETO DE LEI N° ____/2025

Autoriza a abertura de crédito especial.

O Povo do Município de Matozinhos/MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$386.500,00 (trezentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O crédito autorizado no caput é para atender a criação da Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Cultura Esporte Turismo e Lazer e Secretaria Municipal de Meio Ambiente na estrutura administrativa do Município.

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo 1º acrescenta à lei nº 2627/2024, de 19 de novembro de 2024, que trata do orçamento para o exercício de 2025, as seguintes classificações orçamentárias:

02.13			SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
02.13.10			SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
04			<i>Administracao</i>	
04.122			<i>AdministracaoGeral</i>	
04.122.0001			<i>GESTÃOADMINISTRATIVAEGOVERNANÇA</i>	
04.122.0001.2018			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA DIVISÃO	131.500,00
3.1.90.11.00	XX		<i>Vencimento e Vant. Fixas-Pessoal Civil</i>	127.500,00
		2.500.000.0000	<i>Recursos não Vinculados de Impostos</i>	127.500,00
3.3.90.14.00	XX		<i>Diárias-Pessoal Civil</i>	3.000,00
		2.500.000.0000	<i>Recursos não Vinculados de Impostos</i>	3.000,00
3.3.90.39.00	XX		<i>Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica</i>	1.000,00
		2.500.000.0000	<i>Recursos não Vinculados de Impostos</i>	1.000,00
02.14			SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE TURISMO E LAZER	
02.14.10			SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE TURISMO E LAZER	
04			<i>Administracao</i>	

3/4





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

04.122		<i>AdministracaoGeral</i>	
04.122.0111		<i>GESTÃOADMINISTRATIVAEGOVERNANÇA</i>	
04.122.0111.2018		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA DIVISÃO	<i>127.500,00</i>
3.1.90.11.00	XX	<i>Vencimento e Vant. Fixas-Pessoal Civil</i>	<i>127.500,00</i>
		<i>Recursos não Vinculados de Impostos</i>	<i>127.500,00</i>
02.15		<i>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO DE AMBIENTE</i>	
02.15.10		<i>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</i>	
18		<i>GESTÃO AMBIENTAL</i>	
18.122		<i>AdministracaoGeral</i>	
04.122.0001		<i>GESTÃOADMINISTRATIVAEGOVERNANÇA</i>	
04.122.0001.2018		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA DIVISÃO	<i>127.500,00</i>
3.1.90.11.00	XX	<i>Vencimento e Vant. Fixas-Pessoal Civil</i>	<i>127.500,00</i>
		<i>Recursos não Vinculados de Impostos</i>	<i>127.500,00</i>

Art. 3º. Para suportar o crédito autorizado no artigo 1º, descrito no artigo 2º, será utilizado conforme art. 43, § 1º, inciso III, da lei 4.320/64, o superávit financeiro, apurado no exercício anterior.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o presente crédito adicional especial, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor estabelecido no artigo 1º, desta Lei, podendo para tanto incluir categoria econômica, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, XX de fevereiro 2025.

Italo Moraes Borges
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99, Centro
Matozinhos-MG/CEP 35720-000 – MG
E-mail: contabilidade@matozinhos.mg.gov.br
TEL.: (31) 2010-8529

Elaboração do Impacto Orçamentário

Conf.art.16 inciso I e II da Lei Complementar 101/2000

Parecer Técnico Contábil 8/2025

Solicitação de análise e avaliação do impacto referente a abertura de crédito especial através de superávit Projeto ____/2025 (“*Autoriza a abertura de crédito especial, e dá outras providências.*”).

O projeto permite a utilização de recurso financeiro de superávit para custear as novas despesas orçamentárias.

Principais Finalidades do Impacto

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro tem as seguintes finalidades:

- ✓ comprovar que o crédito constante do orçamento é suficiente para cobertura da despesa que se está pretendendo realizar;
- ✓ na execução do orçamento do exercício em que a despesa está sendo criado ou aumentado, verificar se as condicionalidades estabelecidas estão sendo atendidas, visando a manutenção do equilíbrio fiscal;
- ✓ permitir o acompanhamento sistemático das informações contidas nos impactos, mediante manutenção de uma memória do que já foi decidido em termos de comprometimento para os períodos seguintes, de forma a subsidiar a elaboração dos orçamentos posteriores e permitir melhor dimensionamento quanto à inclusão de novos investimentos.

I - Do Fato

Solicitação de análise e avaliação do impacto referente a *abertura de crédito especial, e dá outras providências* em face da Lei Complementar 101/2000 no exercício 2025.

II – DO EXAME E VERIFICAÇÃO

PASSO A

DEMONSTRAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NO EXERCÍCIO DE 2024:

Apuração é baseada sempre nos 12 últimos meses acumulados.

1



Receita Corrente /2024			
jan	fev	mar	abr
R\$14.192.864,16	R\$13.018.232,62	R\$11.397.417,19	R\$12.462.773,86
maio	jun	jul	agos
R\$12.310.170,09	R\$11.365.271,66	R\$13.241.688,78	R\$11.230.682,98
set	out	nov	dez
R\$11.203.854,48	11.847.968,25	13.921.745,23	17.058.257,55

Receita Realizada: Receita Realizada: R\$153.250.926,85

PASSO B – Demonstração da Despesa Orçamentária

O orçamento público vigente é de R\$187.000.000,00 (cento e oitenta e sete milhões de reais) conforme a lei 2627/2024.

1) Para cobrir as despesas decorrentes do projeto de lei, o setor contábil indica abertura de Crédito Especial no Orçamento Público vigente, observando as formalidades da Lei Federal 4.320/64, no valor total de **R\$ 386.500,00 (trezentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais)** para cobrir despesas orçamentárias com a estrutura administrativa na fonte 2.500.0000.000 conforme art. 43, § 1º, inciso III, da lei 4.320/64, apurado no exercício anterior, órgão 02-Prefeitura Municipal de Matozinhos.

Assim, não exigindo a anulação de saldos orçamentários.

O valor total representa: R\$ 386.500,00/187.000.000,00 = **0,20% do orçamento público.**

O valor do crédito especial em recursos ordinários representa: R\$ 386.500,00/R\$153.250.926,85 = **0,25% da receita corrente líquida.**

PASSO C

Projeção dos índices para os 03 (três) próximos exercícios financeiros conforme LDO 2618
14/08/2024 sobre a Receita Corrente Estimada

Aplicando a projeção de crescimento da receita orçamentária para o exercício de 2025 em 7,51% (crescimento com embasamento na recomposição da inflação e no PIB de 2024: Crescimento estimado em R\$11.509.144,61(onze milhões quinhentos e nove mil cento e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

2



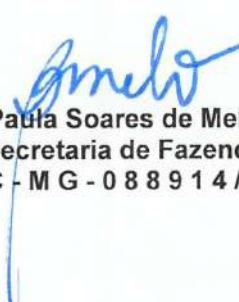
ANO	DESPESA DE PESSOAL	RECEITA CORRENTE ESTIMADA	% ENCONTRADO
2025	R\$ 386.500,00	R\$ 164.760.071,46	0,20%
2026	R\$ 386.500,00	R\$ 160.714.123,24	0,24%
2027	R\$ 386.500,00	R\$ 169.553.400,08	0,22%

Conclusão:

Diante da necessidade cumprimento da Política Pública de estrutura administrativa e visando melhores políticas administrativas aos municípios, que está em acordo com a lei complementar 101/2000 a utilização do superávit para financiar as ações públicas.

Ressalto que diante da questão orçamentária e financeira, cabe apenas ao setor contábil realizar a programação da despesa e a chefe do Poder Executivo priorizá-la e executá-la.

Matozinhos, 28 de fevereiro de 2025



Paula Soares de Melo
Secretaria de Fazenda
CRC - MG - 088914 / O - 1

Paula Soares de Melo
Secretaria Municipal de
Fazenda





Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 93 – Centro – Matozinhos – MG
(31) 3712-4172 – gabinete@matozinhos.mg.gov.br

DECLARAÇÃO - ARTIGO 16, INCISO II, §1º, LC 101/2000 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101 de 4 de Maio de 2000, concernente ao Artigo 16, Inciso II, §1º, que as despesas relatadas no projeto a tramitar nessa Casa decorrente do Projeto de Lei _____, correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, que com abertura de créditos adicionais autorizados, são suficientes para empenhamento neste exercício, assim havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos ainda, que as citadas despesas são compatíveis com da Lei Orçamentária Anual - LOA 2025 Lei nº 2627 de 19/11/2024 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO Nº 2618 de 08/08/2024 e tem compatibilidade com Plano Plurianual 2022/2025 Lei nº 2.469 de 14/12/2021.

Matozinhos, 19 de fevereiro de 2025.

Italo Moraes Borges

Prefeito Municipal

Paula Soares de Melo
Secretaria Municipal de
Fazenda

Paula Soares de Melo

Secretaria de Finanças

CRC88914/MG





UF: MINAS GERAIS
MUNICIPIO: MATOZINHOS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Poder Executivo
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período: de Janeiro - 2024 a Dezembro - 2024
RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

28/02/2025 11:45:18
FOLHA: 1

TOTAL PREVISÃO
(ÚLTIMOS 12 MESES)
ATUALIZADA
EXERCÍCIO

RECEITAS

RECEITAS CORRENTES (I)

Imposto sobre o Lucro - Contrib. de Melhorias

IPTU

ISS

ITBI

IRRF

Outras Impostos/Taxas/Cont. Melhorias

Centrífugos

Receita Patrimonial

Rendimentos de Aplicação Financeira

Outras Receitas Patrimoniais

Receitas Agrícolas

Receitas Industriais

Rendas de Serviços

Transférincias Correntes

Cota-Forte do FPM

Cota-Forte do ICMS

Cota-Forte do IEVA

Cota-Forte do ITBI

Transferências da LC n.º 01/1985

Transferências do FUNDEB

Outras Transferências Correntes

Outras Receitas Correntes

DEPOIMENTOS (II)

Cont.trib. Servidor-Plano Previdenciário

Compens. finance. entre Reg. Presidência

Reserv. Aplic. Rec. Previdenciárias

Dedicação Receita - Formação da FUDDEB

REC. CORRENTE LIQUIDA-SCF (III)= (I+II)

(-1) Transf. para o Fundo de Emergências (art. 166-5, §1º - CFZ 1/IV)

RCL ABERTA P/ CÁLC. LIMITES DE ENTEVIMENTO (IV) = (III - 1V)

(-1) Transf. Obrigações - União - Emergências de Emergência (art. 166, §1º CFZ 1/IV)

(-1) Outras Des. Contabil. Legais (VIII)

RCL ABERTA P/ CÁLC. LIMITES DEPSA - CON PESSOAL (IX) = (V-VII-VIII)

NOTAS EXPLICATIVAS

RECEITA REALIZADA

Janeiro

Fevereiro

Março

Abril

Maior

Junho

Julho

Agosto

Setembro

Outubro

Novembro

Dezembro

TOTAL

PREVISÃO

(ÚLTIMOS 12 MESES)

ATUALIZADA

EXERCÍCIO

16.340.995,24

15.059.450,16

13.034.085,56

1.419.525,56

2.697.904,13

1.352.916,60

737.629,17

950.853,21

939.385,19

939.385,19

816.405,56

891.419,50

1.655.376,10

1.474.610,87

2.579.196,07

1.397.473,06

13.937.473,17

14.081.155,17

1.419.525,56

2.697.904,13

1.352.916,60

737.629,17

950.853,21

939.385,19

816.405,56

891.419,50

1.655.376,10

1.474.610,87

2.579.196,07

1.397.473,06

13.937.473,17

14.081.155,17

1.419.525,56

2.697.904,13

1.352.916,60

737.629,17

950.853,21

939.385,19

816.405,56

891.419,50

1.655.376,10

1.474.610,87

2.579.196,07

1.397.473,06

13.937.473,17

14.081.155,17

1.419.525,56

2.697.904,13

1.352.916,60

737.629,17

950.853,21

939.385,19

816.405,56

891.419,50

1.655.376,10

1.474.610,87

2.579.196,07

1.397.473,06

13.937.473,17

14.081.155,17

1.419.525,56

2.697.904,13

1.352.916,60

737.629,17

950.853,21

939.385,19

816.405,56

891.419,50

1.655.376,10

1.474.610,87

2.579.196,07

1.397.473,06

13.937.473,17

14.081.155,17

1.419.525,56

2.697.904,13

1.352.916,60

737.629,17

950.853,21

939.385,19

816.405,56

891.419,50

1.655.376,10

1.474.610,87

2.579.196,07

1.397.473,06

13.937.473,17

14.081.155,17

1.419.525,56

2.697.904,13

1.352.916,60

737.629,17

950.853,21

939.385,19

816.405,56

891.419,50

1.655.376,10

1.474.610,87

2.579.196,07

1.397.473,06

13.937.473,17

14.081.155,17

1.419.525,56

2.697.904,13

1.352.916,60

737.629,17

950.853,21

939.385,19

816.405,56

891.419,50

1.655.376,10

1.474.610,87

2.579.196,07

1.397.473,06

13.937.473,17

14.081.155,17

1.419.525,56

2.697.904,13

1.352.916,60

737.629,17

950.853,21

939.385,19

816.405,56

891.419,50

1.655.376,10

1.474.610,87

2.579.196,07

1.397.473,06

13.937.473,17

14.081.155,17

1.419.525,56

2.697.904,13

1.352.916,60

737.629,17

950.853,21

939.385,19

816.405,56

891.419,50

1.655.376,10

1.474.610,87

2.579.196,07

1.397.473,06

13.937.473,17

14.081.155,17

1.419.525,56

2.697.904,13

1.352.916,60

737.629,17

950.853,21

939.385,19

816.405,56

891.419,50

1.655.376,10

1.474.610,87

2.579.196,07

1.397.473,06

13.937.473,17

14.081.155,17

1.419.525,56

2.697.904,13

1.352.916,60

737.629,17

950.853,21

939.385,19

Informações do Documento

ID do Documento: **10D.E5E** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**

Juntado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.*6-*0 , em **28/02/2025 - 17:28:12**

Código de Autenticidade deste Documento: 1747.5W28.712K.W21R.0056

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



DESPACHO

MATOZINHOS/MG, 06 de março de 2025.

OBJETO: Despacho inicial da Presidência sobre admissibilidade regimental do Projeto de Lei 2828/2025, que "Autoriza a abertura de crédito especial".

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei 2828/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que "Autoriza a abertura de crédito especial."

O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 5 (cinco) artigos e tem como justificativa "possibilitar ao Município a utilização do recurso financeiro para abertura de processos licitatórios e pagamentos de despesas que estejam em andamento para melhoria de infraestrutura urbana, em suas Secretarias Municipais específicas."

E esta acompanhado de Impacto Orçamentário e Declaração de Adequação Orçamentária subscrita pelo Chefe do Executivo municipal e pela Contadora do Município.

ANÁLISE PRELIMINAR: Ao ensejo do artigo 115 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Matozinhos não vislumbra hipóteses de devolução da proposição que, do ponto de vista formal, se nos apresenta regular.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA : No que se refere à competência do Município, o presente projeto versa em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição Federal, e nos arts.8, inciso VIII e art.37, IV, todos da Lei Orgânica do Município (LOM).

Portanto, nos termos da Lei Orgânica do Município de Matozinhos, o Chefe do Poder Executivo, possui competência privativa para iniciar processo legislativo no que se refere ao presente projeto, vide art.73, I, c/c art.35, II, "f", ambos da LOM.

A matéria veiculada nesta proposição se insere na competência legiferante assegurada ao Município pelo art. 30, I da Magna Carta, não havendo conflito com a competência privativa da União (C. Fed. art. 22), tampouco com a competência concorrente dos demais entes federativos (C. Fed. Art. 24)

Destarte, não há no que se falar em vício de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei, inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa.

QUORUM DE VOTAÇÃO maioria simples (Art. 164 do RI)

COMISSÕES: a presente proposição legislativa deve ser encaminhada para as seguintes comissões:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art 55, *caput*, do Regimento Interno)
- Comissão de Finanças e Orçamento – CFO (art. 56, IV, do RI)

CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, do ponto de vista da Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e a adequação à técnica legislativa, bem como em face da inexistência de óbices à tramitação desta proposição, **RECEBO** o Projeto de Lei 2828/2025 determinando a sua apresentação na próxima reunião ordinária com a distribuição para as comissões supra mencionadas.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.426-*0** em **06/03/2025 17:18:59**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
17R3.0X18.358K.X64K.3804, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **10F.1D4** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **KELLY FRANÇA FONSECA**, CPF: **090.18**6-*3**, em **06/03/2025 14:59:09**, contendo 421 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: **1427.8359.1086.V062.3535**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da quinta Reunião Ordinária, do primeiro período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 06 (seis) de março do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Os vereadores André Barbosa Moreira e Júlio César Souza Moreira **participaram da reunião de forma remota.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente. Leitura de ata:** Ata da 4ª Reunião Ordinária, realizada em 25.02.2025 e Ata da 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 27.02.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata da 4ª Reunião Ordinária. O Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovadas as Atas. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de projeto:** Projeto de Lei Complementar nº 117/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei Complementar nº 11, de 20 de dezembro de 2009 e dá outras providências.”; Projeto de Lei Complementar nº 118/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei Complementar 003 de 09/04/2007 e dá outras providências.”; Projeto de Lei nº 2828/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a abertura de crédito especial.” Em seguida, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário o pedido de tramitação em regime de urgência, apresentado pelo Poder Executivo, referente ao PLC nº 117/2025. Após votação, o pedido de tramitação em regime de urgência do PLC nº 117/2025 foi aprovado por 12 (doze) votos favoráveis. Em seguida, após ter sido apresentado e distribuído aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para as Comissões, para emissão de pareceres: Para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os projetos apresentados. Para Comissão de Finanças e Orçamento: todos os projetos apresentados. Em seguida, usou da palavra o vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira. **Leitura de pareceres:** Parecer conjunto de autoria da CLJRF e CFO, referente ao PL nº 2826/2025. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 24 e 25/2025 e Ind. 75 e 76/2025; Carlos Alberto de Souza: Req. 26/2025, Ind. 81/2025 e Moção 9/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Req. 27/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Req. 28/2025 e Ind 80 e 82/2025; Emanuel Barbosa Sincero: Ind. 67 e 68/2025; Flávio Diniz Vieira: Ind. 69 e 77/2025 e Moção 8/2025; Gercy Gonçalves do Carmo: Ind. 73 e 74/2025; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 78/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 79/2025. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores José Raymundo Brandão Teixeira, Carlos Alberto de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza, e o Presidente, vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Finalizadas as justificativas, o Presidente colocou em votação, em bloco, os requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos requerimentos e das indicações. **Ordem do Dia:** não houve. Em seguida, o vereador César Antônio Pereira solicitou ao Presidente que pudesse se ausentar do restante da reunião, tendo o pedido acatado pelo Presidente. **Considerações Finais:** usaram da palavra nas considerações

Rua Oito de Dezembro – 400 – Centro – Matozinhos – MG – 35.720-000





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
Minas Gerais

Minas Gerais

finais os vereadores Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Ildeu Lopes de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza, José Raymundo Brandão Teixeira, Baltazar Rei Maciel, Flávio Diniz Vieira, Emanuel Barbosa Sincero, José Miguel Dias Filho e o Presidente, vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Isaías 40:31. Em seguida, não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os vereadores para a **06ª Reunião Ordinária**, a ser realizada de forma presencial no dia **11.03.2025, às 18 horas, no local regimental**. Para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário a escrevi e assino. A íntegra da reunião poderá ser assistida através do link: https://www.youtube.com/watch?v=zEvsrzOE_Jg

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60-**6-7 em 12/03/2025 13:14:05, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13W8.2H14.705E.K06W.5568**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68-**6-*0 em 11/03/2025 16:19:13, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1626.8R19.313X.V348.2741, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR, CPF: 094.257-662-02** em **11/03/2025 13:15:19**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1340.8K15.719E.R25U.7750**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**,
CPF: 047.224-*6-1** em **10/03/2025 17:33:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1746.5733.7446.Z768.3434, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94.*.*6-*5 em 10/03/2025 11:23:06, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1177.5A23.4068.326K.2386, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*.*-6-*4 em 10/03/2025 11:03:59, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1137.3U03.5582.Z67R.3420, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34**6-5 em 10/03/2025 11:00:18, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11R3.0K00.618W.7146.2308**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00.*.*-6*4 em 10/03/2025 09:27:29, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0984.7R27.7294.R11E.1783**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**,
CPF: 517.81*.*6-*0 em **10/03/2025 08:41:19**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
0871.6E41.6188.751W.8060, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF: 052.77*.*6-*3** em **10/03/2025 08:10:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
08U4.8V10.829Z.636V.1241, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA, CPF: 884.91*.*6-*3** em **10/03/2025 06:58:43**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
0660.0U58.342V.A472.5583, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA, CPF: 048.50*.*6-*9** em **07/03/2025 16:32:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1635.4832.244E.E63W.2436, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE, CPF: 829.42*.*6-*0** em **07/03/2025 15:49:21**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1528.1W49.821V.4027.4004, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **10F.978** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA, CPF: 107.19*.*6-*0**, em **07/03/2025 - 15:04:39**

Código de Autenticidade deste Documento: 15K8.4E04.2383.411H.1630



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF) e
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO).
AO PROJETO DE LEI N°2.828/2025.**

**EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. PARECER CONJUNTO
DAS COMISSÕES PERMANENTES. COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. ANÁLISE DA
CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE,
REGIMENTALIDADE E DO ASPECTO GRAMATICAL E
LÓGICO, BEM COMO DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI N°
2828/2025. CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988. RESOLUÇÃO
N.338 – (REGIMENTO INTERNO). LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
A CLJRF OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE E
LEGALIDADE E A CFO PELA APROVAÇÃO.**

1. RELATÓRIO

Trata-se de **parecer conjunto da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e da Comissão de Finanças e Orçamento - CFO**, acerca do Projeto de Lei nº 2828/2025, de **autoria do Chefe do Executivo**, o qual “Autoriza a Abertura de Crédito Especial.”

Como justificativa para apreciação do Projeto de Lei, por meio da Exposição de Motivos, o Prefeito Ítalo Moraes Borges, esclarece:

“Avaliando a estrutura administrativa do município de Matozinhos, percebe-se a necessidade de ampliar ao orçamento público com novas secretarias e suas ações serão subsidiadas pelo saldo existente no orçamento em execução de 2025, das diretorias existentes com atividades afins e em caso





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

específico para Secretaria Municipal de Governo com Superávit financeiro na fonte 2.500.000.0000 (recursos não vinculados de imposto), apurado no exercício anterior, conforme art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964. O cenário econômico e as demandas da comunidade ocasionam a atitude prática na gestão de recursos públicos, pois, faz parte dos objetivos dessa gestão a garantia de que o atendimento ao público externo seja feito de forma eficaz, considerando a necessidade de gestão de resultado no que tange às finanças do Município. Ressalta-se que a Lei Orçamentária nº 2.627, de 19/11/2024, traz em seu corpo as dotações específicas para o Remanejamento proposto executado por Decreto Municipal. Tal projeto também visa obedecer a LDO Lei de diretrizes Orçamentárias nº 2618 de 08/08/2024, que propõe a provação do Legislativo para o remanejamento de dotações e secretarias municipais conforme art. 167, inciso VI da Constituição Federal. O projeto tem por objetivo central claro e exposto atender a Reforma Administrativa do Município. Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, posto que, uma vez aprovado, possibilitará ao Município a utilização do recurso financeiro para abertura de processos e licitatórios e pagamento de despesas que estejam em andamento para melhoria de infraestrutura urbana, em suas Secretarias Municipais específicas. Assim solicito aos nobres Edis que o referido Projeto seja apreciado e votado.”

O protocolo do Projeto de Lei ora analisado ocorreu no dia 28/2/2025, tendo sido apresentado da sessão ordinária do dia 6/3/2025, e distribuída para a apreciação as seguintes comissões: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e Comissão de Finanças e Orçamento – CFO.

Conforme art. 55, §6º c/c o art. 51 do Regimento Interno (RI)¹, a Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final é a primeira a emitir seu parecer no prazo de 15

¹ Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, sendo assim o prazo terminará no dia 21/3/2025², portanto o presente parecer é **tempestivo**.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. DA APRECIAÇÃO JURÍDICA DAS PROPOSIÇÕES:

Cumpre ressaltar que cabe a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no art. 55 do Regimento Interno (RI)³ apreciar todas as proposições que tramitem nesta Casa, quanto aos seguintes aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental, gramatical e lógico.

Sendo assim, deve a Comissão observar se a proposição possui a espécie legislativa adequada, se a iniciativa está de acordo com o ordenamento jurídico, bem como verificar se os requisitos formais previstos no Regimento Interno foram cumpridos e, por último, sob o aspecto material da norma, se o modo como estão dispostos os dispositivos da futura norma não viola a legislação pátria.

2.2. DA ANÁLISE JURÍDICA-FORMAL DO PROJETO.

Quanto ao **aspecto constitucional** no que tange a competência legislativa municipal, no art. 30, I, da Constituição Federal (CF88) está disposto que dentre outras atribuições, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, o art.167, V, da CF/88, impõe que é vedado: “a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.”

Neste sentido, tendo em vista a Competência Legislativa do Município prevista no art. 30, I, da CF/88 e a imposição do art. 167, V, da CF/88, pode-se afirmar que a proposição em análise está em consonância com os preceitos constitucionais ao tratar de matéria relacionada ao interesse local, uma vez que restringe seu âmbito de

[...] § 6º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar. Art. 51. É de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, para que a CLJRF emita seu parecer deliberando sobre a legalidade da proposta.

² Art. 217. Na contagem dos prazos regimentais, salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

³ (RI) Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

aplicação ao orçamento do município de Matozinhos, alem de ter como finalidade a abertura de Crédito Especial cuja iniciativa decorreu da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Ressalta-se que o art. 138, V⁴ da Lei Orgânica do Município, está em total simetria com o art. 167, V, da CF/88, logo a proposição de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo posto a apreciação da Câmara Municipal, foi elaborado respeitando os preceitos constitucionais.

Contudo, aduz o art. 30, inc. I, da Constituição Federal: “Compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local.”

No mesmo sentido, dispõem os artigos 8, inc. VIII c/c 37, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

Art. 8 - Ao Município compete prover a tudo o que diga respeito ao interesse local e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

VIII - elaborar o Orçamento Anual e o Plurianual de Investimentos, observadas as normas gerais da União;

Art. 37 - compete à câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 38, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especificamente:

IV - votar o Orçamento Anual e o Plurianual de Investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

⁴ (LOM) Art. 35 – São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica: [...] II – do Prefeito: [...] e) as diretrizes orçamentárias;

Art. 138. São vedados:

[...] V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Assim, seguiremos para a verificação do **aspecto regimental e da consonância com a Lei Orgânica Municipal**, tendo como referência o art. 101 c/c 102 do RI⁵ e a Seção V da Lei Orgânica Municipal (LOM), percebe-se que a **forma de projeto de lei** está adequada ao fim que se destina a matéria da proposição apreciada.

Isso porque se trata de assunto de interesse local com características de generalidade e abstração e não se encontra elencado como uma das hipóteses de lei complementar, sendo, portanto, uma lei ordinária cujo rito deverá seguir, quanto a sua aprovação será necessário um **quórum de maioria simples dos membros**, por imposição do art. 164 do RI⁶.

A **iniciativa** é regular, pois teve como autor o Chefe do Executivo Municipal, Prefeito regularmente eleito, empossado e em exercício. Isso pois, é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, nos termos dos artigos 35, II, "f", c/c 73, I, ambos da LOM⁷.

Quanto à formalidade, todos os requisitos foram preenchidos, pois a proposição foi na modalidade de **projeto de lei; redigida** "em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial"⁸; contém ementa indicativa do assunto a que

⁵ Art. 101. Toda matéria legislativa de competência da Câmara e dependente de manifestação do Prefeito será objeto de projeto de lei ou projeto de lei complementar. Todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o projeto de lei vetado e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.

Art. 102. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e Temporárias, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

⁶ Art. 164. As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

⁷ Art. 35. São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica: (NR) (artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)

II - do Prefeito:

f) os orçamentos anuais;

Art. 73. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: I - a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

⁸ Art. 98. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

se refere⁹ e possui **justificativa por escrito**¹⁰, tudo em conformidade com os artigos de 98 a 100, do RI.

Ademais, a proposição foi construída em conformidade com os ditames da Lei Complementar Federal n.95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Logo, superada a análise dos aspectos formais da proposição, e estando **tudo em conformidade com o ordenamento jurídico**, seguir-se-á para a verificação do conteúdo das emendas a analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria ora tratada.

2.2. DA ANÁLISE JURÍDICA-MATERIAL DA PROPOSIÇÃO:

Cumpre ressaltar que cabe a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no art. 55 do Regimento Interno (RI), apreciar todas as proposições que tramitem nesta Casa, quanto aos aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental, gramatical e lógico.

Sendo assim, deve a Comissão observar se a proposição possui a espécie legislativa adequada, se a iniciativa está de acordo com o Ordenamento Jurídico vigente, bem como verificar se os requisitos formais previstos no Regimento Interno foram cumpridos e, por último, sob o aspecto material da norma, se o modo como estão dispostos os dispositivos da futura norma, estão em conformidade com a Legislação Brasileira.

2.3. DA ANÁLISE JURÍDICA-MATERIAL DO PROJETO DE LEI N.2.828/2025

A redação da proposição, ora apreciada, que autoriza a abertura de Crédito Especial, será analisada tendo como referência o ordenamento jurídico pátrio.

⁹ Art. 99. Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

¹⁰ Art. 100. As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa por escrito.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

O projeto de Lei 2.828/2025, visa autorizar a abertura de Crédito Especial no orçamento vigente no valor total de R\$386.500,00 (trezentos e oitenta e seis mil, e quinhentos reais), podendo suplementá-lo até o importe de 30% (trinta por cento), nos termos do art. 4º do Projeto de Lei sob análise; para atender a criação dos seguintes Órgãos: **Secretaria de Governo, Secretaria Municipal de Cultura; Esporte; Turismo e Lazer e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.** O Poder Executivo asseverou que os recursos para suportar o Crédito Especial são provenientes do superávit financeiro apurado no exercício anterior.

2.4. DOS DOCUMENTOS PROBATÓRIOS:

Acompanha o Projeto de Lei 2.828/2025, as seguintes comprovações:

- a) **Parecer Técnico Contábil 8/2025**, elaborado sob o prisma do art. 16, inc. II e II, da Lei 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e ao final subscrito pela Secretária da Fazenda, Paula Soares de Melo.
- b) **Declaração nos termos do art. 16, inc. II**, da Lei de Responsabilidade Fiscal – Adequação Orçamentária, subscrita pelo Prefeito Municipal Ítalo Moraes Borges e pela Secretária de Finanças Paula Soares de Melo.

Conforme analisado a respeito da constitucionalidade referente aos créditos especiais, já fora analisado na exposição do disposto no art.167, V, da CF/88, que adverte: “**são vedados: a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.**”

Ao se verificar o previsto na Lei Federal n. 4.320/64, deve-se considerar:

“**Art. 40.** São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”

7





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

No mesmo sentido:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins dêste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto
rejeitado no DOU, de 5.5.1964)"

Ademais, não podemos olvidar da **Vigência**: Os créditos adicionais têm a vigência restrita ao exercício financeiro que foram abertos. Contudo, os créditos **especiais e extraordinários** quando autorizados nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, incorporando-se ao orçamento do exercício financeiro subsequente, conforme disposto no art. 167, §2º da CF/88 e no art. 45 da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

Dessa forma, percebe-se que há condições que devem ser atendidas para abrir crédito adicional e ao se verificar o disposto no Projeto de Lei apresentado, bem como em seus respectivos anexos, pode-se afirmar que este se encontra em conformidade com os requisitos impostos pela Lei Federal n.4.320/64.

Pelo exposto, percebe-se que a matéria em questão encontra-se em consonância com a Constituição, de forma que prosseguir-se-á a análise de sua legalidade tendo como parâmetro a Lei Orgânica Municipal.

3. DA ANÁLISE PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

3.1 DA APRECIAÇÃO CONSTITUCIONAL FINANCEIRA:

De acordo com o art.56, IV, ¹¹do RI, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quanto ao mérito quando a proposições que tratem da abertura de créditos, empréstimos públicos.

Neste sentido, no que tange aos ditames constitucionais acerca do tema em questão, verifica-se que a proposição não ofende ao disposto no art. 167, V, da CF/88,

¹¹(RI) Art. 56. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:
[...] IV – abertura de créditos, empréstimos públicos;





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

por ser a espécie legislativa adequada e passar por autorização do Poder Legislativo para que seja aberto o referido Crédito Especial com fonte devidamente indicada pela Contadora que subscreve o **Parecer Técnico Contábil 8/2025**.

Percebe-se que, na espécie, por tratar de Projeto de Lei que aumenta a despesa, deve o executivo enviar os anexos dispostos no art. 16 da LRF juntamente com a proposição, qual seja: a declaração do ordenador de despesas de que tem recursos para suportar as despesas geradas pelo Projeto de Lei e ainda impacto orçamentário abrangendo o ano em que deva entrar em vigor a lei, bem como o dos próximos dois exercícios financeiros.

Observa-se que foram devidamente encaminhados os referidos anexos, juntamente com o Projeto de Lei.

Conforme determina a LOM, em se tratando de Projeto de Lei que aumenta a despesa do Município, é necessário indicar a referida fonte de custeio, o que também é demonstrado no referido projeto.

Sendo assim, do ponto de vista legal, em nada padece a presente proposição.

3.2 DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO:

Entende-se por mérito da proposição, vide art.55, §7º do RI, a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

Nesta toada, a proposição em apreço é **conveniente** por aproveitar superávit do ano de 2024 para abrir o crédito especial necessário **para a criação das Secretarias: Municipal de Governo, Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente**.

No que tange a **utilidade**, esta é verificada no objetivo da proposição em autorizar a abertura do crédito especial com superávit a ser destinado a estruturar a Administração Municipal.

Por último, pode-se afirmar que a proposição é **oportuna**, pois é de conhecimento geral a necessidade de melhorar a estrutura da administração pública municipal visando atender adequadamente a população amparado pelo consagrado princípio constitucional da autonomia municipal.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Logo, pelo exposto, é nítida a adequação, utilidade e oportunidade do conteúdo desta proposição, de forma que, quanto ao mérito, esta comissão OPINA pela aprovação do Projeto de Lei nº 2828/2025.

4. CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta, quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, pela ADMISSÃO da regular tramitação do Projeto de Lei nº 2828/2025.

A Comissão de Finanças e Orçamento manifesta, quanto ao mérito, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2828/2025.

Portanto, tendo em vista o exposto, percebe-se que a tramitação da proposição poderá prosseguir para as fases de discussão e deliberação dentro da perfeita consonância com o ordenamento jurídico.

Sala de Reuniões, 18 de março de 2025.

Flávio Diniz Vieira
Relator-CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero
Relator- CFO

De acordo com o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Carlos Alberto de Souza
Presidente - CLJRF





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Baltazar Rei Maciel
Secretário – CLJR

De acordo com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento:

Flávio Diniz Vieira
Presidente CFO

André Barbosa Moreira
Secretário CFO



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR, CPF: 063.60...7** em **21/03/2025 17:34:14**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17K4.6634.1134.4279.6663**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR, CPF: 094.25...2** em **20/03/2025 13:16:24**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13E1.4216.4238.A35H.0050**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR, CPF: 517.81...0** em **20/03/2025 12:58:28**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12X2.6A58.1276.W558.0363**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR, CPF: 052.77...3** em **20/03/2025 09:24:00**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09H5.6324.1008.K36Z.7512**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR, CPF: 044.68...0** em **19/03/2025 22:35:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **22H7.6H35.7299.K732.6216**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **119.4A5** - Tipo de Documento: **PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS, CPF: 885.32...4**, em **19/03/2025 - 13:53:18**

Código de Autenticidade deste Documento: **13R0.8253.7174.H608.7787**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da oitava Reunião Ordinária, do primeiro período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 25 (vinte e cinco) de março do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente. Leitura de ata:** Ata da 7ª Reunião Ordinária, realizada em 18.03.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. O Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de projeto e emenda:** Projeto de Lei nº 2835/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a contagem de tempo para aquisição de direitos e vantagens no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.” **Emenda Aditiva nº 01**, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei Complementar nº 118/2025. Durante a apresentação, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da reunião, registrando a presença dos vereadores Flávio Diniz Vieira, José Miguel Dias Filho e Ildeu Lopes de Oliveira. Após ter sido apresentado e distribuído aos vereadores, o Presidente encaminhou o PL nº 2835/2025 para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer. **Leitura de pareceres:** Parecer conjunto de autoria da CLJRF e CFO ao PLC nº 118/2025. Parecer conjunto de autoria da CLJRF e CFO ao PL nº 2828/2025. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 44 e 45/2025 e Ind. 117 e 118/2025; Flávio Diniz Vieira: Req. 46/2025, Ind. 123/2025; Gercy Gonçalves do Carmo: Req. 47 e 48/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Req. 49/2025 e Ind. 115 e 127/2025; Emanuel Barbosa Sincero: Ind 112 e 113/2025; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 114/2025 e Moção 11/2025; Carlos Alberto de Souza: Ind. 120 e 121/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 122/2025; Júlio César Souza Moreira: Ind. 124 e 126/2025; André Barbosa Moreira: Moção 13/2025. Durante a leitura, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Apresentaram Moções verbais os vereadores José Raymundo Brandão Teixeira, Baltazar Rei Maciel, Ildeu Lopes de Oliveira e o Presidente, vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Júlio César Souza Moreira (em aparte), André Barbosa Moreira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Carlos Alberto de Souza, Everton Luiz Diamantino de Souza, Júlio César Souza Moreira, José Raymundo Brandão Teixeira, Flávio Diniz Vieira, Jossé Miguel Dias Filho (em aparte) e o Presidente, vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Finalizadas as justificativas, o Presidente colocou em votação, em bloco, os requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos requerimentos e das indicações. **Ordem do Dia:** Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 117/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Complementar nº 11, de 20 de dezembro de 2009 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 117/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. **Após votação nominal, o PLC nº 117/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis.** Em





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
Minas Gerais

Minas Gerais

segunda discussão, o **Projeto de Lei nº 2824/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei 1.964, de 07/04/2006 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2824/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2824/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2825/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Complementar municipal nº 083, de 14 de maio de 1951 e as Leis nº 1.999 de 09 de abril de 2007, 2.000, de 09 de abril de 2007, 2.001 de 09 de abril de 2007.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2825/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2825/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis.

Antes de iniciar as Considerações Finais, o vereador Júlio César Souza Moreira solicitou ao Presidente que pudesse se ausentar do restante da reunião, devido a um compromisso, tendo o pedido acatado pelo Presidente. **Considerações Finais:** usaram da palavra nas considerações finais os vereadores Carlos Henrique Santos de Oliveira, Ildeu Lopes de Oliveira, Baltazar Rei Maciel, Flávio Diniz Vieira, José Miguel Dias Filho, Carlos Alberto de Souza, André Barbosa Moreira, Emanuel Barbosa Sincero e o Presidente, vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Provérbios 16:20. Em seguida, não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os Excelentíssimos vereadores para a **2ª Reunião Extraordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **27.03.2025, às 18 horas**, no local regimental, para deliberação em 1º turno do Projeto de Lei Complementar nº 118/2025 e do Projeto de Lei nº 2828/2025. Convocou também para a **3ª Reunião Extraordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **28.03.2025, às 09 horas da manhã**, no local regimental, para deliberação em 2º turno do Projeto de Lei Complementar nº 118/2025 e do Projeto de Lei nº 2828/2025. Convocou ainda para a **9ª Reunião Ordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **01.04.2025, às 18 horas**, no local regimental. Para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário a escrevi e assino. A íntegra da reunião poderá ser assistida através do link: <https://www.youtube.com/watch?v=386CffOl5NY>





Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR, CPF: 063.60*.*6-*7** em **31/03/2025 10:44:06**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10E6.2Z44.206V.356E.6053**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR, CPF: 044.68*.*6-*0** em **27/03/2025 17:29:37**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1726.5X29.637A.4308.3286**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA, CPF: 052.96*.*6-*4** em **27/03/2025 16:30:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16X1.7R30.325Z.4714.3807**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE, CPF: 829.42*.*6-*0** em **27/03/2025 16:17:23**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16X5.2W17.122W.U81H.4381**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR, CPF: 517.81*.*6-*0** em **27/03/2025 13:25:14**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13V3.5K25.3143.W019.4003**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO, CPF: 884.94*.*6-*5** em **27/03/2025 12:55:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12Z2.3W55.2496.722U.8044**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA, CPF: 048.50*.*6-*9** em **27/03/2025 12:47:54**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12U7.8647.753A.313A.5158**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR, CPF: 057.00*.*6-*4** em **27/03/2025 10:45:03**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10X4.1845.302U.782W.7281**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34**6-5 em 27/03/2025 09:05:25, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0992.3305.725X.478X.7015, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.777-**6-3 em **27/03/2025 08:11:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08Z0.0R11.736K.704X.7250**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*.*-6.*3 em 27/03/2025 06:58:12, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0665.3858.111H.K53R.8343, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR, CPF: 094.251-***6-2*** em **26/03/2025 17:57:19**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17V8.3W57.6193.Z789.0682**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**,
CPF: 047.22*.6-1** em **26/03/2025 17:53:56**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1723.3V53.255E.K66W.4434, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **11E.DA2** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**

Elaborado por PAULO CESAR BARBOSA SILVA, CPF: 107.19*.**-0 , em 26/03/2025 - 17:40:03

Código de Autenticidade deste Documento: 1795.0U40.403Z.7884.5287

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da segunda Reunião Extraordinária, do primeiro período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 27 (vinte e sete) de março do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, José Miguel Dias Filho e Júlio César Souza Moreira.** O vereador André Barbosa Moreira participou da reunião de forma remota. Ausentes os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira e José Raymundo Brandão Teixeira. Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Ordem do Dia:** Em única discussão, a **Emenda Aditiva nº 01**, de autoria da CLJRF e CFO, ao Projeto de Lei Complementar nº 118/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em única votação a **Emenda Aditiva nº 01 ao PLC nº 118/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Aditiva ao PLC nº 118/2025 foi aprovada em turno único por 11 (onze) votos favoráveis e 2 (duas) ausências dos vereadores Ildeu Lopes de Oliveira e José Raymundo Brandão Teixeira. Em primeira discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 118/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Complementar 003 de 09/04/2007” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em primeira votação o **PLC nº 118/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 118/2025 foi aprovado em primeiro turno por 11 (onze) votos favoráveis e 2 (duas) ausências dos vereadores Ildeu Lopes de Oliveira e José Raymundo Brandão Teixeira. Em primeira discussão, o **Projeto de Lei nº 2828/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a abertura de crédito especial.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em primeira votação o **PL nº 2828/2025**, sendo quórum de maioria simples. Após votação , o PL nº 2828/2025 foi aprovado em primeiro turno por 10 (dez) votos favoráveis e 2 (duas) ausências dos vereadores Ildeu Lopes de Oliveira e José Raymundo Brandão Teixeira. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Salmos 37:3. Na sequência, o vereador César Antônio Pereira usou da palavra para questionar sobre a disponibilização e convocação da 3ª Reunião Extraordinária. Em seguida, usou da palavra também o Presidente. Em seguida, não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os vereadores para a 03ª Reunião Extraordinária, a ser realizada de forma presencial no dia 28.03.2025, às 18:30 horas, no local regimental. Convocou ainda os vereadores para a 9ª Reunião Ordinária, a ser realizada em 01.04.2025, às 18 horas, no local regimental. Para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário a escrevi e assino. A íntegra da reunião poderá ser assistida através do link: <https://www.youtube.com/watch?v=iyMLMj87B8g>

XX
XX
XX
XX
XX
XX
XX
XX

Rua Oito de Dezembro – 400 – Centro – Matozinhos – MG – 35.720-000





Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.684.***6-0 em 01/04/2025 00:00:58, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0044.5200.8572.H652.7247, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.604.***6-7 em 31/03/2025 10:44:43, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1020.1644.3429.275K.5243, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.814.***6-0 em 31/03/2025 08:52:07, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08V6.0W52.4072.827K.0854, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.944.***6-5 em 28/03/2025 14:14:20, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1424.3K14.119H.833V.8084, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.504.***6-9 em 28/03/2025 14:05:16, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14A7.1K05.116E.X17X.5436, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.004.***6-4 em 28/03/2025 11:57:56, Cód. Autenticidade da Assinatura: 11E1.8857.556H.758E.8723, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.224.***6-1 em 28/03/2025 10:49:55, Cód. Autenticidade da Assinatura: 10V6.0R49.855H.U07Z.6314, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.774.***6-3 em 28/03/2025 10:24:25, Cód. Autenticidade da Assinatura: 10Z2.6X24.625V.V02K.7418, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR, CPF: 202.34*.*6-*5** em **28/03/2025 08:18:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0893.ZZ18.4489.E103.4350, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA, CPF: 884.91*.*6-*3** em **28/03/2025 06:58:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 06U8.7358.029X.851H.2444, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR, CPF: 094.25*.*6-*2** em **27/03/2025 20:06:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 2045.0806.209H.H879.3187, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA, CPF: 052.96*.*6-*4** em **27/03/2025 19:10:41**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 19U2.5H10.140R.X44X.3585, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE, CPF: 829.42*.*6-*0** em **27/03/2025 18:55:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 18K0.2255.3123.E58X.3311, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **11F.FB3** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA, CPF: 107.19*.*6-*0**, em **27/03/2025 - 18:37:23**

Código de Autenticidade deste Documento: 18X4.1737.4232.U539.3013

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da terceira Reunião Extraordinária, do primeiro período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 28 (vinte e oito) de março do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 19h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho e Júlio César Souza Moreira.** Os vereadores **André Barbosa Moreira e César Antônio Pereira participaram da reunião de forma remota.** Ausente o vereador **José Raymundo Brandão Teixeira.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Leitura de atas:** Ata da 8ª Reunião Ordinária, realizada em 25.03.2025 e Ata da 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 27.03.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura das Atas. O Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura das Atas sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovadas as Atas. **Ordem do Dia:** Em **segunda discussão**, o **Projeto de Lei Complementar nº 118/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Complementar 003 de 09/04/2007”. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda votação** o **PLC nº 118/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. **Após votação nominal, o PLC nº 118/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador José Raymundo Brandão Teixeira.** Em **segunda discussão**, o **Projeto de Lei nº 2828/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a abertura de crédito especial.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda votação** o **PL nº 2828/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. **Após votação nominal, o PL nº 2828/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador José Raymundo Brandão Teixeira.** Em seguida, o Presidente concedeu a palavra a Procuradora-Geral da Câmara Municipal de Matozinhos – MG, Kelly França Fonseca, para que fizesse a explanação sobre o disposto no Regimento Interno referente a disponibilidade das Atas das Reuniões, bem como as convocações para Reuniões Extraordinárias e possíveis contradições constantes no Regimento Interno. Em seguida, usaram da palavra também o Presidente e o vereador César Antônio Pereira. Na sequência, usou da palavra o vereador Everton Luiz Diamantino de Souza, para falar sobre a importância da criação da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer. Na sequência,

Rua Oito de Dezembro – 400 – Centro – Matozinhos – MG – 35.720-000





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
Minas Gerais

o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Provérbios 19:21. Em seguida, não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os vereadores para a 9ª Reunião Ordinária, a ser realizada em **01.04.2025**, às **18 horas**, no local regimental. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário a escrevi e assino. A íntegra da reunião poderá ser assistida através do link:
<https://www.youtube.com/watch?v=buf6s7gXsi0>

Rua Oito de Dezembro – 400 – Centro – Matozinhos – MG – 35.720-000





Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96.*.*6-*4 em 01/04/2025 11:40:41, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1142.2V40.041A.4806.6788, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91.*.*6-*3 em 01/04/2025 06:52:19, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0623.8852.218H.328U.4426, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*.*6-*0 em 01/04/2025 00:01:46, Cód. Autenticidade da Assinatura: 00W0.4X01.245V.R646.4238, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22.*.*6-*1 em 31/03/2025 17:41:11, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1783.2E41.4098.E47U.6258, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81.*.*6-*0 em 31/03/2025 16:17:26, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1625.3X17.725X.W717.7144, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25.*.*6-*2 em 31/03/2025 15:04:19, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15R5.7E04.218Z.X51A.7283, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00.*.*6-*4 em 31/03/2025 13:57:05, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1322.2V57.505H.408U.2858, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42.*.*6-*0 em 31/03/2025 13:54:11, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13W8.7454.4097.615A.8450, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**,
CPF: 048.50.*6-9** em **31/03/2025 12:30:38**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1265.5330.237Z.X84Z.3630, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF: 052.77.***6-3** em **31/03/2025 11:51:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
11K6.5E51.410A.A06E.3585, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, **CPF: 884.94.***6-5** em **31/03/2025 11:38:59**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
11E5.4W38.759Z.A82K.2066, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF: 063.60.***6-7** em **31/03/2025 10:47:47**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
10A7.8K47.8476.R04X.5031, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **121.896** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF: 107.19.***6-0**, em **31/03/2025 - 10:12:01**

Código de Autenticidade deste Documento: 1025.8U12.701X.Z677.5568

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 31 de março de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2828/2025

Autoriza a abertura de crédito especial.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$386.500,00 (trezentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O crédito autorizado no **caput** é para atender a criação da Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na estrutura administrativa do Município.

Art 2º O crédito autorizado no artigo 1º acrescenta à Lei nº 2.627/2024, de 19 de novembro de 2.024, que trata o orçamento para o exercício de 2025, as seguintes classificações orçamentárias:

02.13 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

02.13.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

04 Administracao

04.122 AdministracaoGeral

04.122.0001 GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA

04.122.0001.2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA DIVISÃO 131.500,00

3.1.90.11.00 XX Vencimento e Vant. Fixas-Pessoal Civil 127.500,00

2.500.000.000 Recursos não Vinculados de Impostos 127.500,00

3.3.90.14.00 XX Diárias-Pessoal Civil 3.000,00

2.500.000.000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

3.3.90.39.00 XX Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica 1.000,00

2.500.000.000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE TURISMO E LAZER

02.14.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE TURISMO E LAZER

04 Administracao

04.122 AdministracaoGeral

04.122.0111 GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA

04.122.0111.2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA DIVISÃO 127.500,00

3.1.90.11.00 XX Vencimento e Vant. Fixas-Pessoal Civil 127.500,00

2.500.000.000 Recursos não Vinculados de Impostos 127.500,00

02.15 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

02.15.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18 GESTÃO AMBIENTAL

18.122 AdministracaoGeral

04.122.0001 GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA

04.122.0001.2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA DIVISÃO 127.500,00

3.1.90.11.00 XX Vencimento e Vant. Fixas-Pessoal Civil 127.500,00

2.500.000.000 Recursos não Vinculados de Impostos 127.500,00

Art. 3º Para suportar o crédito autorizado no artigo 1º, descrito no artigo 2º, será utilizado conforme art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, o **superávit** financeiro, apurado no exercício anterior.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o presente crédito adicional especial, até o



valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor estabelecido no artigo 1º desta Lei, podendo para tanto incluir categoria econômica, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 2828/2025 de autoria do Poder Executivo.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.*6-*0 em **31/03/2025 13:54:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1348.3854.1092.H068.4825, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **121.72C** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.*6-*0 , em **31/03/2025 09:07:48**, contendo 344 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 09H0.6U07.1474.407R.1785



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



OFÍCIO

Nº 56/DL/2025

MATOZINHOS/MG, 31 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Italo Moraes Borges
Prefeito Municipal
Matozinhos - MG

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a V. Ex.^a as Redações Finais dos Projetos de Lei relacionados abaixo, devidamente aprovados pelo Plenário, para as providências cabíveis em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

- **Projeto de Lei nº 2828/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: "Autoriza a abertura de crédito especial."

- **Projeto de Lei Complementar nº 118/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei Complementar 003, de 09/04/2007 e dá outras providências. ."

Segue também em anexo a **Emenda Aditiva nº 01**, de autoria da CLJRF e CFO, ao PLC nº 118/2025, aprovada em Plenário e incorporada ao texto.

Atenciosamente,

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Paulo César Barbosa Silva
Diretor Legislativo

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.*6-*0 em **31/03/2025 14:05:45**, **Cód. Autenticidade da Assinatura: 14U2.7705.445H.2842.3214**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF: 107.19*.*6-*0** em **31/03/2025 14:01:59**, **Cód. Autenticidade da Assinatura: 1435.7K01.659W.W37A.7725**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **121.F75** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 56/DL/2025**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF: 107.19*.*6-*0**, em **31/03/2025 14:01:59**, contendo 131 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: **14X2.8U01.059H.W48Z.2707**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



ID: 121.F75, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(31/03/2025 14:01:59) Palavras:131

Cód. Autenticidade: 14X2.8U01.059H.W48Z.2707 - <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 31 de março de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2828/2025

Autoriza a abertura de crédito especial.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$386.500,00 (trezentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O crédito autorizado no **caput** é para atender a criação da Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na estrutura administrativa do Município.

Art 2º O crédito autorizado no artigo 1º acrescenta à Lei nº 2.627/2024, de 19 de novembro de 2.024, que trata o orçamento para o exercício de 2025, as seguintes classificações orçamentárias:

02.13 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

02.13.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

04 Administração

04.122 Administração Geral

04.122.0001 GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA

04.122.0001.2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA DIVISÃO 131.500,00

3.1.90.11.00 XX Vencimento e Vant. Fixas-Pessoal Civil 127.500,00

2.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 127.500,00

3.3.90.14.00 XX Diárias-Pessoal Civil 3.000,00

2.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

3.3.90.39.00 XX Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica 1.000,00

2.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

02.14.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

04 Administração

04.122 Administração Geral

04.122.0111 GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA

04.122.0111.2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA DIVISÃO 127.500,00

3.1.90.11.00 XX Vencimento e Vant. Fixas-Pessoal Civil 127.500,00

2.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 127.500,00

02.15 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

02.15.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18 GESTÃO AMBIENTAL

18.122 Administração Geral

04.122.0001 GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA

04.122.0001.2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA DIVISÃO 127.500,00

3.1.90.11.00 XX Vencimento e Vant. Fixas-Pessoal Civil 127.500,00

2.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 127.500,00

Art. 3º Para suportar o crédito autorizado no artigo 1º, descrito no artigo 2º, será utilizado conforme art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, o **superávit** financeiro, apurado no exercício anterior.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o presente crédito adicional especial, até o





valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor estabelecido no artigo 1º desta Lei, podendo para tanto incluir categoria econômica, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 2828/2025 de autoria do Poder Executivo.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.*6-*0 em **31/03/2025 13:54:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1348.3854.1092.H068.4825, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **121.72C** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.*6-*0 , em **31/03/2025 09:07:48**, contendo 344 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 09H0.6U07.1474.407R.1785



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 31 de março de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2025

Altera a Lei Complementar 003, de 09/04/2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Fica inserido os artigos 1-A, 1-B, 1-C, 1-D, 1-E, 1-F, 1-G, 1-H, 1-I, 1-J, 1-K, 1-L, 1-M, 1-N, 1-O, na Lei Complementar nº 003 de 09/04/2007, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências, com a seguinte redação:

Art. 1-A O Poder Executivo do Município de Matozinhos é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais.

Art. 1-B O Prefeito e os Secretários Municipais exercem as suas atribuições constitucionais por meio dos órgãos e das entidades que compõem a Administração Pública do Poder Executivo.

Art. 1-C A Administração Pública Municipal, orientada pelos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da imparcialidade, da publicidade, razoabilidade e da eficiência, tem por objetivo o estabelecimento de políticas que visem à melhoria dos indicadores sociais, à redução das desigualdades e desenvolvimento socioeconômico do Município, conjugado com a eficiência nos gastos públicos e a manutenção do equilíbrio e da responsabilidade fiscal.

Párrafo único. No âmbito da Administração direta, os atos de gestão relativos à implementação das políticas públicas setoriais são de competência das respectivas Secretarias Municipais, observados os parâmetros e as diretrizes governamentais e os critérios técnico-institucionais de cada política.

Art. 1-D Para a consecução dos objetivos de que trata o art. 1-C o Poder Executivo adotará a "Gestão para Resultados Municipais", consubstanciado no conjunto de ações funcionais e temáticas integradas de forma multisectorial e estratégica.

Art. 1-E São fundamentos político-institucionais e técnico-estruturais da "Gestão para Resultados Municipais":

I - universalização de oportunidades e eficiência para acessibilidade a direitos;

II - responsabilidade compartilhada do Município, sociedade e iniciativa privada;

III - alinhamento estratégico de planejamento, gestão e controle;

IV - intersetorialidade e transversalidade de intervenções;

V - potencialização e adequação processual de meios;

VI - excelência funcional e gerencial;

VII - ênfase na desconcentração e descentralização;

VIII - flexibilização estrutural;

IX - melhoria na qualidade do gasto;

X - ênfase nos processos informacionais e de interlocução.

Art. 1-F A "Gestão para Resultados Municipais" pautar-se-á pelas seguintes diretrizes:

I - alocação de recursos financeiros, observados os critérios de prioridade definidos na estratégia de longo prazo, a ser definida no Plano de Desenvolvimento Integrado do Município - PDI; gestão de recursos humanos orientada pela lógica de formação, capacitação, qualificação e avaliação permanentes;





II - gestão de recursos técnicos orientada para a integração das ações e potencialização de resultados, racionalização de tempo de resolução e ampliação, abrangência e qualidade de atendimento da rede de serviços públicos do Município;

III - articulação das técnicas organizacionais pela lógica da flexibilização, e;

IV - gestão de resultados com base em indicadores qualitativos e quantitativos, com ênfase nos impactos sociais das ações.

Art. 1-G Para fins do disposto nesta Lei considera-se:

I - Área Estratégica: aquela caracterizada por um agrupamento sinérgico de Projetos Prioritários e Associados, representativa de área social relevante que vise a transformações socioeconômicas qualitativas e quantitativas previstas no PDI;

II - Projeto Prioritário: aquele que contém o detalhamento das ações gerenciais prioritárias para o atingimento dos resultados previstos para as Áreas de Resultado;

III - Projeto Associado: aquele que contém o detalhamento das ações gerenciais complementares às ações de Projeto Prioritário, com vistas a contribuir para o atingimento dos resultados previstos para as Áreas de Resultado.

Art. 1-H Fica instituído o Programa "Gestão para Resultados Municipais", que tem por objetivos:

I - viabilizar a ação coordenada do Município nas Áreas de Resultado definidas no Plano de Desenvolvimento Integrado Municipal - PDI;

II - alinhar as ações estratégicas de governo, de forma a proporcionar a atuação articulada dos órgãos e das entidades encarregados da gestão de Projeto Prioritários e Projetos Associados;

III - incentivar o alcance dos objetivos e metas das Áreas de Resultado, Projetos Prioritários e Projetos Associados;

IV - acompanhar e avaliar os resultados das políticas públicas implementadas pela Administração Pública do Poder Executivo municipal e;

V - oferecer conhecimento público das metas e resultados relacionados à gestão estratégica do governo, de forma a contribuir para o seu controle social.

§1º O Programa "Gestão para Resultados Municipais" abrange metodologias, estratégias, ações e meios voltados para a efetividade e a eficácia das políticas públicas, com ênfase na redução das desigualdades sociais e no desenvolvimento sustentável do município.

§2º Poderão ser certificadas metodologias e experiências administrativas relevantes desenvolvidas no âmbito do programa ou referenciadas ações implementadas por órgãos ou entidades públicas ou privadas nacionais que possam subsidiar a gestão para resultados.

Art. 1-I O Programa "Gestão para Resultados Municipais" será dirigido pelo Prefeito Municipal, ou por quem ele expressamente determinar, e sua execução será compartilhada com os Secretários Municipais e dirigentes dos órgãos e das entidades da Administração direta e indireta do Poder Executivo.

§1º A coordenação executiva do programa a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade do Coordenador Executivo do Programa "Gestão para Resultados Municipais".

§2º A coordenação gerencial do Programa "Gestão para Resultados Municipais" será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Governo - SEPLAG.

§3º Ao Colegiado de Secretários Municipais, organizado nos termos desta Lei Complementar, serão atribuídas funções de natureza consultiva, relacionadas ao acompanhamento, ao monitoramento e à avaliação das ações empreendidas no âmbito do Programa "Gestão para Resultados Municipais" nos termos do regulamento.





Art. 1-J O Colegiado de Secretários Municipais tem a seguinte composição:

- I - Secretário Municipal de Planejamento e Administração;*
- II - Secretário Municipal de Fazenda;*
- III - Secretário Municipal de Saúde;*
- IV - Secretário Municipal de Educação;*
- V - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social;*
- VI - Secretário Municipal de Segurança Pública;*
- VII - Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;*
- VIII - Secretário Municipal de Governo;*
- IX - Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;*
- X - Secretário Municipal de Meio Ambiente;*
- XI - Coordenador Executivo do Programa "Gestão para Resultados Municipais".*

Parágrafo único. Compete ao Colegiado de Secretários Municipais:

I - promover a revisão de projetos e atividades relativos ao Poder Executivo, constantes nos Orçamentos Fiscais anuais, visando a sua adequação às metas de resultado estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental -PPAG e no PDI.

II - acompanhar as metas e os resultados dos programas governamentais;

III - identificar restrições e dificuldades para execução dos programas governamentais; e

IV - assegurar a interação governamental.

Art. 1-K Fica criado no âmbito do Colegiado de Secretários Municipais, o Comitê de Governança Municipal, como instância de compartilhamento de gestão.

Art. 1-L Compete ao Comitê de Governança Municipal:

I - acompanhar a gestão dos recursos públicos controlados direta ou indiretamente pelo Município;

II - oferecer subsídios aos representantes eleitos ou indicados pelo Município de Matozinhos nos órgãos colegiados das entidades referidas no inciso I com o objetivo de:

a) obter sinergia de gestão entre as diversas entidades vinculadas ao Município de Matozinhos;

b) compartilhar experiências;

c) prevenir passivos futuros e;

d) orientar atuações conjuntas que possam resultar em melhoria do gasto das entidades.

III - opinar sobre propostas a serem submetidas à Câmara Municipal.

§1º Para o cumprimento do disposto no inciso II, o Comitê de Governança Municipal observará as estratégias definidas pela Secretaria Municipal a que estiverem vinculados os recursos referidos no inciso I.

§2º O disposto no inciso II abrange todos os órgãos e entidades integrantes da estrutura do Município.

§3º Compete aos dirigentes de órgãos da Administração Pública municipal e aos representantes eleitos do





Município, respeitadas suas atribuições legais adotar as medidas necessárias à observância das diretrizes e estratégias de Comitê de Governança Municipal.

Art. 1-M As atribuições e as competências do Comitê de Governança Municipal bem como as matérias sujeitas à apreciação prévia do Colegiado de Secretários Municipais e as entidades a serem acompanhadas pelo Comitê de Governança Municipal, serão estabelecidas por lei aprovada na forma da Lei Orgânica do Município, art. 52, II, g.

Art. 1-N O órgão responsável pela supervisão e pela coordenação dos recursos públicos controlados direta ou indiretamente pelo Município é o Colegiado de Secretários Municipais.

Parágrafo único. Compete às Secretarias Municipais encaminhar, para avaliação prévia do Colegiado de Secretários Municipais, os planos setoriais sob sua responsabilidade, bem como qualquer contrato ou convênio que implique em obrigação de natureza financeira, ouvidas as Secretarias Municipais de Fazenda e de Planejamento e Governo.

Art. 1-O O Poder Executivo municipal apoiará iniciativas institucionais do Poder Legislativo, dos Poderes Judiciários e do Ministério Público, do Tribunal de Contas, todos estaduais, para compartilhamento de metodologias voltadas para resultados.

Art. 2º Fica alterado o **caput** do artigo 13 e seus parágrafos do Capítulo III - Da Estrutura organizacional, da Lei Complementar 003/2007, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

Art. 13 A administração Direta do Poder Executivo tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Secretarias Municipais:

a) Subsecretarias.

III - Órgãos Colegiados;

IV - Órgãos Autônomos.

§1º Os órgãos e as entidades relacionam-se por subordinação administrativa e subordinação técnica. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Subordinação administrativa a relação hierárquica direta de Secretarias e Órgãos autônomos com o Prefeito Municipal, bem como das unidades administrativas com os titulares dos órgãos e das entidades a que se subordinar e;

II - Subordinação técnica a relação existente entre as instâncias consultivas ou órgãos colegiados com as unidades integrantes da administração direta, no que se refere à normatização e a orientação técnicas.

§2º Pode ocorrer subordinação técnica entre unidades administrativas internas de órgãos e entidades, independentemente da existência de relação de subordinação hierárquica.

§3º O Órgão Colegiado, no exercício de suas atribuições legais, atuará de forma integrada com a Secretaria Municipal a que se subordina e sujeita-se às diretrizes das políticas públicas estabelecidas no Plano Desenvolvimento Integrado Municipal - PDI - e no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG.

§4º As atividades da Administração Pública do Poder Executivo são organizadas de maneira a manter em harmonia as seguintes funções:

I - Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças;

II - Auditoria Interna e Correição Administrativa.





§5º Poderá ser utilizada nomenclatura diversa da prevista neste artigo quando a natureza da atividade o exigir, desde que autorizada por Lei.

§6º A estrutura orgânica básica das Secretarias Municipais e dos órgãos autônomos, integrada pelas unidades administrativas será estabelecida por Lei.

§7º Serão estabelecidas por Lei:

I - as competências das unidades da estrutura orgânica básica dos órgãos e que trata o "**caput**" deste artigo;

II - a estrutura orgânica complementar e a denominação, a descrição e as competências de suas unidades.

Art. 3º Fica inserido o artigo 13-A, 13-B, 13-C e 13-D na Lei Municipal nº 003 de 09/04/2007:

Art. 13-A As Secretarias Municipais e respectivas Subsecretarias são as seguintes, cuja remuneração é o constante no Anexo I da presente Lei:

I - Secretaria Municipal de Planejamento e Administração:

a) Subsecretaria de Licitação e Contratos;

b) Subsecretaria de Planejamento;

c) Subsecretaria de Administração e Recursos Humanos;

d) Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico.

II - Secretaria Municipal de Fazenda:

a) Subsecretaria de Arrecadação, Tributação e Fiscalização;

b) Subsecretaria do Tesouro;

c) Subsecretário de Contabilidade e Orçamento.

III - Secretaria Municipal de Saúde:

a) Subsecretaria de Atenção e Saúde;

b) Subsecretaria de Vigilância em Saúde;

c) Subsecretaria de Controle e Avaliação;

d) Subsecretaria de Gestão.

IV - Secretaria Municipal de Educação:

a) Subsecretaria de Administração do Sistema Educacional;

b) Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação;

c) Subsecretaria de Gestão.

V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

a) Subsecretaria de Assistência Social;

b) Subsecretaria de Inclusão, Emprego e Renda.

VI - Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano:

ID: 121.BA6, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(31/03/2025 12:05:55) Palavras:5.316
Cód. Autenticidade: 12H4.4R05.654R.404A.0551 - <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





- a) Subsecretário de Desenvolvimento Urbano;
- b) Subsecretário de Obras.

VII - Secretaria Municipal de Segurança Pública.

VIII - Secretaria Municipal de Governo:

- a) Subsecretaria de Governo.

IX - Secretaria de Meio Ambiente:

- a) Subsecretaria de Desenvolvimento Sustentável;
- b) Subsecretaria de Licenciamento e Fiscalização.

X - Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer:

- a) Subsecretaria de Esporte;
- b) Subsecretaria de Cultura, Turismo e Lazer.

XI - Procuradoria Jurídica.

XII - Controle Interno.

XIII - Coordenadoria de Administração de Distritos.

§1º As competências e a descrição das unidades administrativas que integram os órgãos constantes no artigo 13A, bem como a denominação e competências das unidades da estrutura complementar serão estabelecidas em Decreto.

§2º Para os fins do disposto nesta Lei, os órgãos definidos no inciso XI e XII possuem status de Secretarias Municipais.

§3º Cada secretaria municipal terá a quantidade de cargos de subsecretários municipais, bem como os respectivos vencimentos, definidos nesta Lei.

§4º As atribuições dos subsecretários consistem em auxiliar o titular na gestão da secretaria, substituindo-o em suas ausências, impedimentos ou sempre que necessário. Além disso, poderão ser incumbidos de outras funções que lhes forem delegadas pelo titular, sem prejuízo das responsabilidades estabelecidas.

Art. 13-B Integram a Administração Direta do Poder Executivo do Município, os seguintes órgãos autônomos:

I - Subordinados diretamente ao Prefeito Municipal:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Auditoria-Geral do Município;
- c) Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. O vencimento dos cargos comissionados de Chefe de Gabinete, Auditor-Geral do Município e de Procurador-Geral são os previstos no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 13-C O Assessor de Comunicação e Imprensa com formação em curso superior na respectiva área de atuação, integra a estrutura do Gabinete com as seguintes atribuições:

I - redigir, condensar, interpretar, organizar e coordenar notícias e textos a respeito de acontecimentos

ID: 121.BA6, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(31/03/2025 12:05:55) Palavras:5.316

Cód. Autenticidade: 12H4.4R05.654R.404A.0551 - <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





políticos, sociais e econômicos de interesse da Prefeitura Municipal, a serem divulgados em jornais, rádio, televisão e internet;

II - possibilitar a divulgação de notícias de interesse público e de fatos e acontecimentos da atualidade que digam respeito à atuação da Prefeitura;

III - analisar e comentar os assuntos de interesse da Prefeitura;

IV - elaborar, executar e acompanhar os processos de confecção de material de divulgação das ações e atividades da Prefeitura;

V - assessorar e preparar campanhas de divulgação do trabalho da Prefeitura, enviando material jornalístico (Releases, Folders, panfletos e outros);

VI - estabelecer contatos com veículos de comunicação para veiculação das notícias sobre a Prefeitura;

VII - analisar textos e campanhas elaborados por terceiros contratados;

VIII - fiscalizar as atividades de publicidade, divulgação e inserção realizadas por terceiros contratados;

IX - promover entrevistas ou encontros de interesse da Prefeitura;

X - atuar, prestar apoio e colaboração por ocasião de atos e solenidades públicas;

XI - preparar minuta de pronunciamentos oficiais, na forma solicitada pelo Prefeito ou membros do Executivo;

XII - registrar os acontecimentos e eventos municipais;

XIII - planejar e conduzir pesquisas de opinião pública;

XIV - executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Assessoria de Comunicação.

Parágrafo único. Os vencimentos do cargo mencionado no caput do artigo 13-C estão previstos no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 13-D Integram a Administração direta do Poder Executivo do Município, por subordinação administrativa:

I - ao Prefeito Municipal:

a) Colegiado de Secretários Municipais;

b) Câmara Integrada de Conselhos Municipais.

II - à Secretaria Municipal Planejamento e Administração, por subordinação administrativa;

III - à Secretaria Municipal Planejamento e Administração, por subordinação técnica;

IV - o Colegiado de Secretários Municipais, a ser regulamentado por decreto;

V - a Coordenadoria do Distrito Industrial.

Art. 4º Fica alterado o artigo 6º da Lei Complementar nº 03/2007, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A Secretaria Municipal de Governo tem por finalidade coordenar as atividades de apoio às ações políticas do Poder Executivo, bem como, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações, a cargo do Município, relativas à promoção e ao fomento da indústria, do comércio, e dos serviços para a gestão e o desenvolvimento de sistemas de produção, transformação, expansão e distribuição, além do assessoramento ao Chefe do Poder Executivo em assuntos de sua competência. competindo-lhe:



- I - cumprir as missões de representação determinadas pelo Prefeito;
- II - coordenar as atividades de apoio às ações políticas do Poder Executivo Municipal;
- III - assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal em sua representação política e em assuntos de natureza legislativa;
- IV - responsabilizar-se pela gestão da relação política e administrativa com o poder legislativo municipal;
- V - assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal nas relações institucionais internas e externas;
- VI - manter intercâmbio com entidades representativas da iniciativa privada e de organizações não governamentais, nacionais e internacionais, visando a cooperação técnica, financeira e operacional de interesse do Município, bem como a condução de políticas integradas de interesse comum;
- VII - promover a realização de eventos de interesse da economia municipal, assim como participar de iniciativas promovidas por outros agentes econômicos;
- VIII - atuar, no que lhe compete, na gestão, coordenação, participação ou apoio a conselhos e fundos, conforme determinações das leis específicas;
- IX - oferecer suporte ao Prefeito no desempenho de suas funções políticas e administrativas;
- X - coordenar a representação social e política do Poder Executivo;
- XI - recepcionar visitas e hóspedes oficiais do Governo Municipal;
- XII - viabilizar a ação coordenada do Poder Executivo Municipal visando à execução dos projetos prioritários ou estratégicos definidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- XIII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Governo tem a seguinte estrutura orgânica:

6.1 Subsecretário de Governo.

Art. 5º Ficam acrescentados os parágrafos e incisos ao artigo 17 da Lei nº 03/2007, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

§1º A Procuradoria-Geral do Município tem a seguinte estrutura orgânica:

I - o Assessor Jurídico Legislativo e Administrativo, com formação completa em curso superior em Direito e inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil, terá as seguintes atribuições:

a) assessorar o Procurador, os Secretários e Executivo quanto as questões jurídicas envolvendo a prática de atos administrativos de interesse público, quanto aos princípios constitucionais, mormente a legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência;

b) assessorar o Procurador-Geral na elaboração de Propostas de Emendas a Lei Orgânica, Projetos Leis Ordinárias e Complementares, Decretos, Portarias, Circulares e demais atos legais e infralegais, acompanhando o processo legislativo municipal;

c) assessorar quanto aos vetos e sanções acerca de projetos de leis oriundos do Poder Legislativo Municipal, elaborando pareceres que motivem os vetos jurídicos;

d) assessorar juridicamente em processos administrativos que necessitem julgamento de segunda instância administrativa;

e) sugerir a revisão da produção jurídica quanto aos decretos a serem submetidos à assinatura do Prefeito;



f) proferir pareceres nos processos licitatórios;

g) desempenhar outras atribuições correlatas, determinadas pelos superiores hierárquicos.

§ 2º Os vencimentos do cargo mencionado no artigo 17, § 1º, I estão previstos no Anexo 1 desta Lei Complementar.

Art. 6º Fica alterada a Seção IX e X da seguinte forma:

Seção IX - Da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

Parágrafo único. Os artigos 24, 25 e 26 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 A Secretaria de Planejamento e Administração tem por finalidade coordenar a formulação, a execução e a avaliação das políticas de recursos humanos e as relativas aos recursos logísticos e tecnológicos, modernização administrativa e previdência social, competindo-lhe:

I - propor, implementar e difundir políticas de modernização tecnológica do Município, bem como promover a orientação normativa, a execução e o controle das atividades relativas ao patrimônio, guarda de documentos relativos aos veículos e bens;

II - desenvolver, orientar e implementar ações e políticas de recursos humanos, direcionadas à capacitação, qualificação, avaliação e valorização do servidor público;

III - gerir as políticas de saúde ocupacional e de previdência social relativas aos servidores públicos municipais;

IV - promover a orientação normativa, a supervisão técnica, a fiscalização, a execução e o controle das atividades de administração e pagamento de pessoal;

V - exercer a correição administrativa relativa ao servidor público municipal;

VI - coordenar as atividades de guarda e distribuição de materiais de escritório e equipamentos;

VII - coordenar e supervisionar a guarda, classificação e manutenção do arquivo geral da Prefeitura;

VIII - encarregar-se em articulação com as demais secretarias, os assuntos relativos ao desenvolvimento dos recursos humanos da Prefeitura;

IX - efetuar, classificar e supervisionar a guarda e manutenção dos documentos protocolizados na Prefeitura;

X - coordenar a execução de atividades relativas à gestão de informatização;

XI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 25 A Secretaria de Planejamento e Administração tem a seguinte estrutura:

25.1.1 Subsecretaria de Licitação e Contratos.

25.1.2 Subsecretaria de Planejamento.

25.2 Subsecretaria de Administração e Recursos Humanos.

25.2.1 Seção de Administração Patrimonial.

25.2.2 Seção de Administração de Almoxarifado.

25.2.3 Seção de Governança Eletrônica.

25.2.4 Seção de Protocolo.

25.2.5 Seção de Arquivo Geral.

25.3 Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 26 A Secretaria de Planejamento e Administração tem por finalidade coordenar a formulação, a execução e a avaliação das políticas públicas, visando o desenvolvimento econômico, social e institucional do



Município, competindo-lhe:

I - planejar e coordenar a ação governamental, mediante a elaboração, o acompanhamento e o controle do plano plurianual e de projetos especiais de desenvolvimento;

II - planejar e coordenar a política de desenvolvimento do Município;

III - coordenar o planejamento das políticas públicas do Município;

IV - formular, normalizar e coordenar as atividades relativas à modernização e informações institucionais, tendo em vista a melhoria dos serviços prestados e a otimização de resultados;

V - coordenar, compatibilizar e avaliar a alocação de recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento dos objetivos e metas governamentais, bem como o acompanhamento da sua execução;

VI - realizar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento do processo orçamentário municipal;

VII - promover, juntamente com a Procuradoria Jurídica, o desenvolvimento perfeito de todo o processo de compra e licitatórios;

VIII - executar outras atividades correlatas.

Art. 7º Fica alterada a Seção XI da seguinte forma:

Seção XI - Da Secretaria Municipal de Fazenda

Parágrafo único. Os artigos 28 e 29 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 A Secretaria Municipal de Fazenda tem por finalidade planejar e coordenar a política fazendária municipal, estabelecendo programas, projetos e atividades relacionadas com as áreas financeira, contábil, fiscal e tributária, visando o controle interno e a promoção da justiça fiscal, competindo-lhe:

I - coordenar, executar e fiscalizar a cobrança dos créditos tributários e fiscais do Município;

II - coordenar e executar as atividades relativas a lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos mobiliários e imobiliários, mantendo atualizado o cadastro respectivo;

III - coordenar a organização da legislação tributária municipal, para orientação aos contribuintes sobre sua correta aplicação, mantendo-a atualizada;

IV - coordenar e executar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do Município, nos termos da legislação em vigor;

V - coordenar e proceder ao recebimento das rendas municipais, efetuar pagamentos dos compromissos do Município e registrar e monitorar as operações relativas a financiamento e repasses e coordenar o serviço da dívida;

VI - promover a orientação normativa, coordenar e executar as ações relativas à auditoria preventiva no âmbito do Município;

VII - elaborar as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município e acompanhar a sua execução;

VIII - realizar pagamentos e conciliar as contas a pagar;

IX - controle e a execução de dívida ativa;

X - exercer outras atividades correlatas.





Art. 29 A Secretaria Municipal de Fazenda tem a seguinte estrutura orgânica:

29.1 Subsecretaria de Arrecadação, Tributação e Fiscalização.

29.1.1 Subsecretaria do Tesouro.

29.1.2 Subsecretaria de Contabilidade e Orçamento.

Art. 8º Fica alterado o artigo 31, que passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 31 A Secretaria Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura orgânica:

31.1 Subsecretaria de Atenção à Saúde.

31.1.1 Subsecretaria de Vigilância em Saúde.

31.1.2 Subsecretaria de Controle e Avaliação.

31.1.2.1 Subsecretaria de Gestão.

Art. 9º Fica alterada a Seção XIII, da seguinte forma:

Seção XIII - Da Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo único. Os artigos 32 e 33 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade coordenar a formulação e a execução da política educacional do Município, visando a garantia do direito à educação básica, bem como ao cumprimento dos preceitos e princípios constitucionais, competindo-lhe:

I - oferecer educação básica em todos os seus níveis e modalidades de educação especial e de jovens e adultos;

II - desenvolver e coordenar, em parceria com a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, a implementação de políticas de formação continuada, destinadas ao aperfeiçoamento dos profissionais da educação;

III - implementar políticas que garantam o acesso e a permanência na educação básica;

IV - prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Educação, dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - coordenar em conjunto com a Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Planejamento e Administração o desenvolvimento do servidor, promovendo cursos especializados;

VI - administrar os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município;

VII - coordenar, administrar o transporte escolar, dentro e fora do município;

VIII - celebrar convênios e coordenar a sua operacionalização, bem como a sua prestação de contas;

IX - desenvolver e coordenar as atividades de implementação da política pedagógica do Município;

X - exercer outras atividades correlatas.

Art. 33 A Secretaria Municipal de Educação tem a seguinte estrutura orgânica:

33.1 Subsecretaria de Administração do Sistema Educacional.

33.1.1 Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação.

33.1.2 Subsecretaria de Gestão.

Art. 10º Fica alterado o artigo 35, que passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 35 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social tem a seguinte estrutura orgânica:

ID: 121.BA6, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(31/03/2025 12:05:55) Palavras:5.316

Cód. Autenticidade: 12H4.4R05.654R.404A.0551 - <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





35.1 Subsecretaria de Assistência Social.
35.1.2 Subsecretaria de Inclusão, Emprego e Renda.

Art. 11 Fica alterada a Seção XV, da seguinte forma:

Seção XV - Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Parágrafo único. Os artigos 36 e 37 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar as ações setoriais a cargo do Município relativas à proteção e à defesa do meio ambiente, ao gerenciamento dos recursos hídricos e articulação das políticas de gestão de recursos ambientais, de forma integrada com o SISNAMA, Sistema Nacional do Meio Ambiente, visando o desenvolvimento sustentável.

Compete ainda garantir a melhoria da qualidade de vida dos produtores e consumidores de alimentos no Município, fomentando a produção de alimentos com qualidade, sem agredir o meio ambiente, competindo-lhe:

I - promover a aplicação da legislação e das normas específicas de meio ambiente e recursos naturais, bem como coordenar e supervisionar as ações voltadas para a proteção ambiental;

II - zelar pela observância das normas de preservação, conservação, controle e desenvolvimento sustentável dos recursos ambientais, em articulação com os órgãos Federais, Estaduais e Municipais;

III - identificar os recursos naturais do Município essenciais ao equilíbrio do meio ambiente, compatibilizando as medidas preservacionais e conservacionais com a exploração racional, conforme diretrizes do desenvolvimento sustentável;

IV - promover ações que visem a educação ambiental da população;

V - gerir os Fundos Municipais de Meio Ambiente;

VI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 37 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tem a seguinte estrutura orgânica:

37.1 Subsecretaria de desenvolvimento sustentável.

37.2 Subsecretaria de licenciamento e fiscalização.

Art. 12 Fica alterado o artigo 39, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39 A Secretaria Municipal de Obras tem a seguinte estrutura orgânica:

39.1 Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano.

39.1.1 Subsecretaria de Obras.

39.1.2 Seção de Agricultura e Pecuária.

Art. 13 Ficam alterados os artigos 40 e 41, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A Seção XVII passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção XVII – Secretaria Municipal de Segurança Pública

Art. 40 A Secretaria Municipal de Segurança Pública tem por finalidade coordenar, planejar, executar e orientar e avaliar setoriais a cargo do município, que visem à segurança da população, através de ações integradas com os órgãos competentes a nível Federal e Estadual, competindo-lhe:

I - planejar, coordenar e executar atividades de Defesa Civil de competência do Município, nos termos previstos na legislação em vigor;





II - planejar a operacionalidade das políticas de segurança do Município;

III - viabilizar o entrosamento do Poder Público Municipal com os órgãos de segurança de outros níveis federativos que atuem no Município;

IV - planejar a operacionalidade das políticas públicas de segurança social, em conjunto com órgãos municipais, visando a diminuição da criminalidade;

V - coordenar as atividades da Guarda Municipal;

VI - prestar suporte técnico e administrativo aos Conselhos Municipais de Defesa Social e de Segurança.

Art. 41 A Secretaria Municipal de Segurança Pública tem a seguinte estrutura orgânica:

41.1 Seção de Segurança Pública.

41.1.1 Seção de Defesa Civil.

41.1.2 Seção de normatização e fiscalização.

Art. 14 O capítulo III, da Lei Municipal nº 003 de 09/04/2007, passa a vigorar com a inclusão da Seção XIX e respectivos artigos 44-A e 44-B, com a seguinte redação:

Seção XIX – Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Art. 44-A A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e Lazer, é o órgão de assessoramento ao Prefeito na formulação e implementação da política municipal das áreas acima mencionadas, competindo-lhe especialmente:

I - propor e supervisionar a execução de programas e os projetos de fomento às atividades de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

II - promover convênios com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento e difusão da cultura e para a realização de eventos das áreas acima mencionadas;

III - administrar as unidades municipais de cultura, bem como proteger o patrimônio cultural e artístico do Município;

IV - realizar estudos visando à identificação de novas formas de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

V - promover a regulamentação do uso dos equipamentos urbanos para a prática de atividades de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

VI - promover o talento em todas as suas formas e dimensões, inclusive para o desenvolvimento de vocações artísticas;

VII - promover formas de cultura e lazer para a população.

Art. 44-B A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e Lazer, tem a seguinte estrutura orgânica:

44.1 Subsecretaria de Esportes.

44.1.1 Subsecretaria de Cultura, Turismo e Lazer.

Art. 15 Ficam criados os cargos abaixo, que farão parte integrante do Quadro Permanente de Pessoal Comissionado, de que trata o Anexo I da Lei Complementar nº 003/2009, de 09 de abril de 2.007.

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

Assessor Jurídico Legislativo e Administrativo;

Assessor de Comunicação;

Subsecretário de Contabilidade e Orçamento;





*Subsecretário de Gestão da Saúde;
Subsecretário de Gestão da Educação;
Subsecretário de Desenvolvimento Econômico;
Subsecretário de Licitação e Contratos;
Subsecretário de Obras;
Subsecretário de Governo;
Subsecretário de Inclusão, Emprego e Renda;
Subsecretário de Licenciamento e Fiscalização.*

Parágrafo único. O cargo de Subsecretário de Meio Ambiente, atualmente existente, será renomeado para Subsecretário de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 16 Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 003/2007 para constar o Anexo da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. O vencimento e a quantidade de vagas nos cargos mencionados e criados nesta Lei, constam no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 17 Na vigência da presente Lei Complementar, as funções dos diversos Órgãos municipais serão regulamentadas por lei aprovada na forma da Lei Orgânica do Município, art. 52, II, g.

Art. 18 Os cargos mencionados nesta Lei são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 19 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o remanejamento de recursos de uma categoria de programação, de um órgão para o outro, necessárias para a adequação da Lei Orçamentária à nova estrutura administrativa, conforme permissivo do artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Parágrafo único. As situações que exigirem abertura de créditos adicionais, serão objetos de leis específicas.

Art. 20 Ficam revogados os artigos 15 e 16, 17-A, 17-A.1, 17-A.2 e 17-A.3 e 27 da Lei Complementar nº 003 de 03/04/2007.

Art. 21 Fica revogada a Lei Complementar nº 11, de 20/12/2009.

Art. 22 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente**

Projeto inicial nº 118/2025, de autoria do Poder Executivo, com Emenda Aditiva de autoria da CLJRF e CFO.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.*6-*0 em **31/03/2025 13:54:11**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
13K2.6R54.2099.235V.2770, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **121.BA6** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.*6-*0 , em **31/03/2025 12:05:55**, contendo 5.316 palavras.

ID: 121.BA6, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(31/03/2025 12:05:55) Palavras:5.316
Cód. Autenticidade: 12H4.4R05.654R.404A.0551 - <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



Pág.: 14 / 15
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.*6-*0 CPF:107.19*.*6-*0
Proc. Leg: 0002828-02.07.2025 20º LEGISLATURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 61/69

Pág.: 17 / 21
ID. do Doc.: 121.F75 - 31/03/2025 14:01:59 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.*6-*0 CPF:107.19*.*6-*0
Proc. Leg: 14X2.8U01.059H.W48Z.2707 - ZeroPapel - CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG



CÂMARA MUNICIPAL
MATOZINHOS

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Código de Autenticidade deste Documento: 12H4.4R05.654R.404A.0551

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

EMENDA ADITIVA Nº 01, DE 21 DE MARÇO DE 2025, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2025.

Inclui o parágrafo único no art.13 do Projeto de Lei Complementar 118/2025.

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único no art.13, nos seguintes termos:

Art.13 (...)

Parágrafo único: A Seção XVII passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção XVII – Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala de reuniões, 21 de março de 2025.

Flávio Diniz Vieira
Relator-CLJRF

Carlos Alberto de Souza
Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel
Secretário – CLJR

Emanuel Barbosa Sincero
Relator- CFO

Flávio Diniz Vieira
Presidente – CFO

André Barbosa Moreira
Secretário – CFO

JUSTIFICATIVA DA PRESENTE EMENDA ADITIVA

20

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Com fundamento no art.113, §2º, c/c art. 104, §4º do Regimento Interno, apresentamos esta emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 118/2025, com o objetivo de incluir o parágrafo único no art.13 do referido projeto.

No decorrer da análise do Projeto de Lei nº 118/2025, notou-se que o seu art.13 altera os artigos 40 e 41 da Lei 003/2007, modificando, assim, a nomenclatura da Secretaria de Defesa Social para Secretaria de Segurança Pública, entretanto não foi modificada a grafia da Seção XVII, dentro da qual estão inseridos ambos os artigos, e que permaneceu como “Seção XVII - Secretaria de Defesa Social”.

Sendo assim, a inclusão do parágrafo único, por meio desta emenda, visa uniformizar o nome da Seção ao nome da Secretaria, cujo nome foi alterado pela nova redação do art.40.

Sala de Reuniões, 21 de março de 2025.

Flávio Diniz Vieira
Relator-CLJRF

Carlos Alberto de Souza
Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel
Secretário – CLJR

Emanuel Barbosa Sincero
Relator- CFO

Flávio Diniz Vieira
Presidente – CFO

André Barbosa Moreira
Secretário – CFO





Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*.*6-*0 em 21/03/2025 19:54:39, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1948.1654.3399.9444.1021, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.*6-*3 em 21/03/2025 17:57:46, Cód. Autenticidade da Assinatura: 17A7.5757.445R.282E.3185, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.*6-*0 em 21/03/2025 17:50:28, Cód. Autenticidade da Assinatura: 17U6.2350.3279.4804.1065, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.*6-*2 em 21/03/2025 17:35:44, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1737.4335.443U.H88W.4152, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **11C.53D** - Tipo de Documento: **EMENDA ADITIVA**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32*.*6-*4 , em 21/03/2025 - 17:24:29

Código de Autenticidade deste Documento: 17V7.5R24.529H.671W.1162

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

LEI N° 2.635, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza a abertura de crédito especial.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 386.500,00 (trezentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O crédito autorizado no **caput** é para atender a criação da Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo 1º acrescenta à Lei n.º 2.627/2024, de 19 de novembro de 2024, que trata o orçamento para o exercício de 2025, as seguintes classificações orçamentárias:

02.12 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

02.13.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

04 Administração

04.122. AdministraçãoGeral

04.122.0001 GESTÃO ADMINISTRATIVAEGOVERNANÇA

04.122.0001.2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA DIVISÃO 131.500,00

3.1.90.11.00 XX VencimentoseVant.Fixas-PessoalCivil 127.500,00

2.500.000.0000 RecursosnãoVinculadosdeImpostos 127.500,00

3.3.90.14.00 XX Diárias-PessoalCivil 3.000,00

2.500.000.0000 RecursosnãoVinculadosdeImpostos 3.000,00

3.3.90.39.00 XX OutrosServ.Terceiros-Pessoa-Jurídica 1.000,00

2.500.000.0000 RecursosnãoVinculadosdeImpostos 1.000,00

02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE TURISMO E LAZER

02.14.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE TURISMO E LAZER

04 Administração

04.122 AdministraçãoGeral

04.122.0111 GESTÃOADMINISTRATIVAEGOVERNANÇA

04.122.0111.2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA DIVISÃO 127.500,00

3.1.90.11.00 XX VencimentoseVant.Fixas-PessoalCivil 127.500,00

2.500.000.0000 RecursosnãoVinculadosdeImpostos 127.500,00

02.15 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

02.15.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18 GESTÃO AMBIENTAL

18.122 AdministraçãoGeral

04.122.0001 GESTÃOADMINISTRATIVAEGOVERNANÇA

04.122.0001.2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA DIVISÃO 127.500,00

Italo Moraes Borges
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

3.1.90.11.00 XX VencimentoseVant.Fixas-PessoalCivil 127.500,00

2.500.000.0000 RecursosnãoVinculadosdeImpostos 127.500,00

Art. 3º - Para suportar o crédito autorizado no artigo 1º, descrito no artigo 2º, será utilizado conforme art. 43, §1º, inciso III, da Lei 4.320/64, o **superávit** financeiro, apurado no exercício anterior.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o presente crédito adicional especial, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor estabelecido no artigo 1º desta Lei, podendo para tanto incluir categoria econômica, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 31 de março de 2025.


ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal


Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 2828/2025, de autoria do Poder Executivo.

Informações do Documento

ID do Documento: **126.A11** - Tipo de Documento: **DOCUMENTO ESCANEADO**.

Juntado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.*6-*0 , em **07/04/2025 - 12:35:13**

Código de Autenticidade deste Documento: 12V7.3Z35.713U.222X.3048

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

MATOZINHOS/MG, 07 de abril de 2025.

Aos 07 dias do mês de abril de 2025, promovo o Encerramento do Processo Legislativos Nº 0002828.2.7-2025

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ENCERRAMENTO que constará dos autos administrativos.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.*6-*0 em **07/04/2025 12:38:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1247.7Z38.449W.E542.7188**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **12.071** - Tipo de Documento: **TERMO DE REVISÃO**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.*6-*0, em **07/04/2025 12:38:50**, contendo 41 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: **12U6.7438.249Z.9151.8055**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>

